GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

ERRATA: LEI 517/2017

Dispõe sobre a concessão de Diárias de viagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, com amparo na lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica fixado, na Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, o valor do pagamento de despesas de Diárias de Viagem, que reger-se-á segundo as normas desta Lei.

Artigo 2º - Os valores das Diárias serão fixados em duas Categorias, considerando a distância da Cidade ou do Estado dentro da Federação, conforme Anexo Único desta Lei:

I – Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – Funcionários.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo Único desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Artigo 3º - Entende-se por Diária de Viagem o numerário colocado a disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de Viagem a outras cidades ou Estados da Federação para tratar de interesse do Município.

§ 1º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

§ 2º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

§ 3º - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cinqüenta por cento) da diária integral.

§ 4º - - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da diária integral.

Artigo 4º – Serão competentes para requisitar Diárias de Viagem constantes nessa Lei:

I – Prefeito;

II – Vice-prefeito;

III – Chefe de gabinete;

IV – Secretários Municipais.

Artigo 5º - Os pagamentos serão efetuados mediante Ato Legal do Prefeito Municipal, do Titular da Secretaria de Finanças, ou através do regime de adiantamento que neste caso poderá ser feito pelo Titular da Conta de Pronto Pagamento.

Artigo 6º - A realização das Despesas de Diárias de Viagem correrá por conta do programa de trabalho correspondente à Unidade Orçamentária onde o servidor está lotado.

Artigo 7º - As requisições de Diárias de Viagem serão feitas pelo servidor autorizado, através de Ofício dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças.

Artigo 8º - No Ato do Pagamento de Diárias, o Servidor deverá receber cópia da Portaria de Concessão e Emitir Recibo de Pagamento.

Artigo 9º - O Servidor que recebeu indemnização de despesas de transporte, prestará contas junto à Secretaria de Finanças mediante nota fiscal, recibos ou outro documento contábil, contendo no mesmo, CPF ou CNPJ do beneficiário final.

Artigo 10º- Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LEI 517/2017

Categoria	Balsas/MA	Imperatriz/MA	São Luís/MA	Outras Cidades/MA	Capitais de outros Estados e Distrito Federal
I	R$ 250,00	R$ 400,00	R$ 600,00	R$ 200,00	R$ 1.000,00
II	R$ 180,00	R$ 300,00	R$ 450,00	R$ 150,00	R$ 750,00

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS